



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000448138

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2060312-34.2025.8.26.0000, da Comarca de Iepê, em que é agravante MARCILIO MARQUES, é agravado MUNICÍPIO DE IEPÊ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: . V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO ANAFE (Presidente), BORELLI THOMAZ E FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

RICARDO ANAFE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2060312-34.2025.8.26.0000

Agravante: Marcílio Marques

Agravado: Município de Iepê

TJSP – (Voto nº 34.075)

Agravo de Instrumento. Direito Processual Civil.

Decisum em ação de reintegração de posse, que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse – Sentença proferida – Recurso prejudicado pela perda de objeto.

Não se conhece do recurso, pois prejudicado.

1. Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iepê, nos autos da ação de reintegração de posse com pedido de concessão de liminar proposta pelo Município de Iepê em face de Marcílio Marques, alegando esbulho possessório de imóvel público denominado “Ilha Ouro Verde”, que deferiu o pedido liminar de reintegração de posse (fl. 25/27 dos autos principais). Pede o agravante seja concedido efeito suspensivo à decisão agravada e no mérito, a reforma do *decisum*. Requer a gratuidade da justiça.

Intimado o agravante para comprovar o preenchimento dos pressupostos da benesse processual, na forma do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil (fl. 66/67), transcorreu o prazo sem manifestação do interessado (fl. 69).

É o relatório.

2. O agravo se volta contra *decisum* que deferiu o pedido liminar.

Em consulta ao processo no 1º grau no sistema SAJ, pôde-se constatar que a ação de reintegração de posse (1000862-73.2024.8.26.0000) foi sentenciada em 07 de abril de 2025, julgados procedentes os pedidos do autor, confirmando a tutela deferida a fl. 25/27 (Cf. fl. 136/144 dos autos principais).

Nessa moldura, sentenciado o feito, manifesta é a perda de objeto do recurso, azo pelo qual não há motivo razoável para a cognição do mérito recursal, ante o julgamento do feito.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, não conheço do recurso interposto, pois prejudicado.

Ricardo Anafe

Relator